CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/07

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MODA IVANA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.775/0001-98, com endereço à Rua Ernesto Beuter, 646, Sala 02, na Cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. **IVANA PERAZOLI VERONA**, doravante designado **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Processo Licitatório nº 18/2007, Carta Convite 07/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **Uniforme Escolar** para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, obedecendo ao modelo utilizado pela Secretaria de Educação, conforme **Anexo I do processo**, sendo os tecidos com a seguinte composição:
Calças, jaquetas e shorts - malha em elanca - com 65% (sessenta e cinco por cento) poliéster e 35% (trinta e cinco por cento) algodão;
Camisetas- malha em poliviscose – com 67% (sessenta e sete por cento) poliéster e 35% (trinta e cinco por cento) viscose.
Quantitativo conforme constante do Anexo II, deste Processo Licitatorio 18/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Os uniformes deverão ser de primeira qualidade, obedecido o padrão adotado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Anexo I, bem como as especificações da composição dos tecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de defeitos nas peças, a **CONTRATADA** deverá soluciona-los no prazo de 10 (dez dias), sob pena de aplicação das sanções da Clausula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R$ 9.721,47 (nove mil setecentos e vinte um reais e quarenta e sete centavos)**, em moeda corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos uniformes, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Clausula Primeira, das demais cláusulas do presente Contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a adquirir os uniformes contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item orçamentário 2007: Projeto Atividade : 40.01-12.361.0005.2.010 – 33.90.00-Manutenção Ensino Fundamental-FUNDEF

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será direta, mediante a entrega dos uniformes em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 12 de Abril de 2007.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

MODA IVANA LTDA ME
Contratado